



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Sabáudia – PR., 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do plano de carreira e salários do cargo de Pedagogo e dá outras providências.”

Essa medida se faz necessária para atualizar o salários-base do cargo de Pedagogo.

A alteração do salário-base dos profissionais da Educação busca regularizar os Planos de Cargos e Carreiras em consonância com o Tema 1218 do STF, bem como reforçar o compromisso desta Administração com a valorização do magistério e a melhoria da qualidade do ensino em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com a cordial atenção e a valiosa colaboração dos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=(EM BRANCO), OU=03537950977
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.07.14 15:24:23-03'00'
Faxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 242/2025
Data 14/07/2025 - Horário: 16:33
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário base do cargo de Pedagogo, conforme abaixo e Anexo I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Pedagogo	40h	R\$ 4.867,77

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em setembro deste ano, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitalizado por: Edson Hugo
MANUEIRA 03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
537950977, CN=Edson Hugo Manueira
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.14 15:24:38-03'00'
Print PDF Reader Version: 2025.6.0

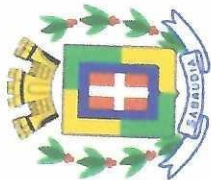
-Prefeito-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 242/2025
Data: 14/07/2025 - Horário: 16:33
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,87	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	6.007,80	6.127,96	6.250,52	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.295,98	6.422,92	6.551,38	6.682,41	6.816,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,86	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,13	9.159,41	9.525,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.589,58	
B	B	8.612,45	8.956,95	9.315,23	9.687,84	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Nomenclatura	Quantidade de Servidores	Variação	Impacto Mensal	Impacto Anual
Monitor de Creche	60	16,27	R\$ 20.997,48	111.286,65
Professor	85	14,97	R\$ 64.763,81	343.248,19
Pedagogo	7	14,97	R\$ 7.060,36	37.419,91
Educador	35	14,97	R\$ 34.224,70	181.390,91
Servente Geral	74	17,83	R\$ 33.947,39	179.921,17
Merendeiras	6	17,83	R\$ 3.007,70	15.940,82
Psicopedagogo	1	14,97	R\$ 213,41	1.131,07
Total			R\$ 164.214,85	R\$ 870.338,72

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
Maio/2024 a Abril/ 2025

Executivo		
Descrição		R\$
Despesa com Pessoal - Liquida		30.453.219,26
RCL - Receita Corrente Liquida		62.651.078,89
% = (Despesa com Pessoal / RCL)		48,61%

DESPESA COM PESSOAL

Exercícios	Despesa com Pessoal (Maio/2024 a Abril/2025)	Impacto Mensal (número de Meses)	Recomposição Salarial (IPCA)	Despesa com Pessoal (Estimada)
2025	30.453.219,26	5,30	0,00	31.856.489,32
2026	31.856.489,32	0,00	6,31	33.866.633,80
2027	33.866.633,80	0,00	4,28	35.316.125,72

RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Exercícios	Receita Corrente Líquida (Maio/2024 a Abril/2025)	-	Correção da RCL (PIB)	Receita Corrente Líquida (Estimada)
2025	62.651.078,89	0,00	0,00	62.651.078,89
2026	62.651.078,89	0,00	6,93	66.992.798,66
2027	66.992.798,66	0,00	6,42	71.293.736,33

Impacto da Despesa com Pessoal

Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)
2025	31.856.489,32	62.651.078,89	50,85%
2026	33.866.633,80	66.992.798,66	50,55%
2027	35.316.125,72	71.293.736,33	49,54%

Nota: A Receita Corrente Líquida para encerramento do exercício de 2025 é a mesma realizada até abril/25



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº056/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do Estatuto do Magistério”

I - RELATÓRIO.

O presente parecer tem por finalidade analisar os aspectos jurídicos do Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo.

Conforme consta na ementa do projeto, o mesmo estaria promovendo alteração no “Estatuto do Magistério”. No entanto, após análise do conteúdo legislativo, verificou-se que a Lei Municipal nº 493/2018 não trata do Estatuto do Magistério, mas sim do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pedagogos da Rede Municipal de Ensino de Sabáudia.

A identificação correta da norma jurídica a ser modificada é elemento essencial para a validade e segurança do processo legislativo, garantindo clareza, precisão e transparência dos atos normativos.

Sendo assim, a permanência desse equívoco pode gerar **nulidade formal** por vício de técnica legislativa.

II. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, respeitada a iniciativa privativa em cada caso. Adicionalmente, o art. 169, § 1º da mesma Carta exige que qualquer aumento de remuneração esteja acompanhado de:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente; e
- b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sabáudia estabelece:

Art. 52, – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;



Verifica-se, portanto, que a competência e a iniciativa para propositura do projeto de lei em questão estão corretamente atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O projeto não trata de mera recomposição inflacionária, nos termos finais do inciso X do art. 37 da Constituição, mas sim de alteração dos valores de vencimento-base, com repercussões diretas sobre a estrutura remuneratória da carreira do Pedagogo.

Ressalte-se que a proposta encontra respaldo na legislação federal, especificamente na Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica.

Essa legislação tem sido interpretada de forma ampla pelos tribunais e órgãos de controle, no sentido de que profissionais que atuam diretamente na rede pública de ensino, com funções pedagógicas, inclusive de apoio e orientação educacional, devem ter seus vencimentos compatíveis com o piso nacional.

Neste sentido, a adequação do salário-base dos pedagogo à política nacional de valorização do magistério revela-se juridicamente possível e socialmente legítima, sobretudo quando a função exercida se insere na estrutura pedagógica da rede de ensino.

IV – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, a proposta foi acompanhada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e demonstrativo de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando a legalidade do aumento proposto.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 056/2025 :

- Respeita a competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- Está em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

magistério);

- Apresenta a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Constituição Federal.
- **Recomenda-se**, portanto, que **seja promovida a correção formal da ementa e do corpo do Projeto de Lei**, para que conste, corretamente, que se trata de alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo de Pedagogo, e não do Estatuto do Magistério.

Por fim, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 15 de julho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.07.15 14:26:13 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos** a Comissão de Finanças e Orçamento:

- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 049/2025** – Dispõe sobre o desmembramento da zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona residencial de chácaras (ZRCH) e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		13/07/2025 Hr: 19:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente.



JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 057/2025 foi acordado que o mesmo seria feito uma emenda modificativa pelo executivo devido ao erro na tabela de pagamento do projeto. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável favoravelmente. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 056/2025

SÚMULA “Dispõe sobre a Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo de Pedagogo da Rede Municipal de Ensino de Sabáudia.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 040/2025

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob o prisma orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo.

A Comissão constatou que o projeto:

- Respeita a competência e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, X, da Constituição Federal;
- Está em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial nacional do magistério, contemplando também funções pedagógicas de apoio e orientação;
- Foi instruído com estimativa de impacto financeiro-orçamentário e demonstração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição Federal;
- Está alinhado à política nacional de valorização dos profissionais da educação, sendo socialmente legítimo e financeiramente viável.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2025.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.056/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do Plano de Carreira e Salários do cargo de Pedagogo e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.062/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de **Pedagogo**, fixando-o em **R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, para jornada de 40 horas semanais, com vigência a partir de setembro de 2025.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, em análise correlata já realizada em projeto de conteúdo semelhante (alteração salarial de professores), manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que a medida:

- encontra fundamento no art. 37, X, e no art. 169, §1º, da Constituição Federal;
- é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no **Tema 1218 da Repercussão Geral**, que reconheceu a obrigatoriedade da observância do piso nacional do magistério como vencimento-base inicial da carreira.

Cumprida a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto de lei.

1. **Constitucionalidade:** O projeto respeita os dispositivos constitucionais, em especial os artigos 37, X, e 169 da Constituição Federal, além de observar o entendimento consolidado pelo STF (Tema 1218).
2. **Legalidade:** A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que a alteração da remuneração de cargos públicos é de competência privativa do Prefeito, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal.
3. **Adequação Orçamentária:** Consta nos autos a estimativa de impacto financeiro e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao requisito constitucional do art. 169, §1º.
4. **Mérito:** Embora o mérito não seja objeto específico desta Comissão, registra-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

medida reforça a política de valorização do magistério municipal e atende à legislação nacional de educação.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.056/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 930/2025

"Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário base do cargo de Pedagogo, conforme abaixo e Anexo I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Pedagogo	40h	R\$ 4.867,77

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

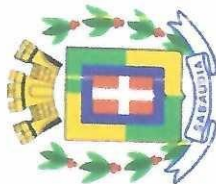
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em setembro deste ano, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,87	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	6.007,80	6.127,96	6.250,52	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.422,92	6.551,38	6.682,41	6.816,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,86	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,13	9.159,41	9.525,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.589,58	12.052,46
B	B	8.612,45	8.956,95	9.315,23	9.687,84	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	13.252,46
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	14.582,46

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIV – Nº 2728 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 08 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 930/2025

"Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário base do cargo de Pedagogo, conforme abaixo e Anexo I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Pedagogo	40h	R\$ 4.867,77

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em setembro deste ano, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIV – Nº 2728 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 08 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.364,55	5.461,64	5.570,87	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	5.997,80	6.117,96	6.250,53	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.412,92	6.551,38	6.682,41	6.816,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,90
B	B	6.790,06	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,13	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,13	9.159,41	9.525,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,62	11.589,58	
B	B	8.612,45	8.956,95	9.315,23	9.687,64	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"